Data: 2024.01.29	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 01/2024	DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro	pág. 1/2

No exercício das atribuições de regulação, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, é competência do IVDP, IP, de acordo com o disposto nas alíneas g), i) e l) do n.º 2 do art.º 5.º do citado diploma, receber e controlar as declarações de produção e existência de mosto e vinho suscetível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração, bem como controlar as existências e movimentos de todos os produtos vínicos na RDD, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes, controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existências, de movimentos e de introdução no consumo.

Nestes termos, e a partir de 2024, é obrigatória a entrega no IVDP, IP, **até 15 de fevereiro de cada ano**, da Declaração Anual de Existências (DAE) relativa às existências de produtos vínicos reportadas a 31 de dezembro do ano anterior, para todos os agentes económicos que sejam detentores de vinho ou outros produtos vínicos.

A não entrega até à referida data implicará a suspensão imediata da atividade do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, que aprova o Regime das Infrações Vitivinícolas, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.

A implementação da nova plataforma de serviços e gestão integrada de informação pelo IVDP, IP, assenta numa gestão de património vitivinícola por Instalação Vínica e por Entreposto Fiscal, assim como numa mais clara estratificação dos estados dos produtos vínicos de acordo com a fase do seu processo produtivo. Estas alterações possibilitarão uma maior interoperabilidade com outros organismos da administração pública, assim como uma redução das diversas comunicações a que o AE está obrigado. Nesse sentido impõe-se a necessidade de gestão das contas correntes por Instalação Vínica. É fundamental que a informação prestada nesta declaração esteja de acordo com os inventários físicos existentes em cada instalação utilizada pelo agente económico, por local geográfico, Douro, Gaia, Resto do país e Outro país.

Para uma correta migração de dados para a nova plataforma de gestão é necessário a validação do número de instalação vínica (própria ou de terceiros) e atualização do entreposto fiscal, nos casos aplicáveis, conforme informação constante no sistema do IVDP, IP.

As instalações associadas a cada AE, poderão ser consultadas na área reservada do IVDP, IP, em: Página inicial | Gestão | Instalações vínicas.

A atualização da informação relativa às instalações vínicas deverá ser realizada no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv), antes do download do ficheiro para submissão da DAE.

A correção do entreposto fiscal deverá ser efetuada na folha resumo da DAE.

Data: 2024.01.29	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 01/2024	DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro	pág. 2/2

Entrega da Declaração Anual de Existências (DAE)

No âmbito do processo de modernização e simplificação administrativa, a declaração anual de existências do IVDP, IP, será submetida <u>exclusivamente por via eletrónica</u>, através do acesso à área reservada aos agentes económicos, no sítio www.ivdp.pt: Página inicial | Ações | DAE.

As existências declaradas com quantitativo inferior ao existente em conta corrente atualizarão automaticamente o saldo da conta. De acordo com o definido na Circular n.º 5/2017, de 14 de setembro, as perdas admissíveis acima da franquia definida, deverão ser fundamentadamente justificadas. Nestes casos, o agente económico deverá proceder de imediato ao envio de um *e-mail* justificativo, para o *e-mail* dexistencias@ivdp.pt, com justificação dessas diferenças e anexando os documentos comprovativos das declarações prestadas. A falta de envio dessas justificações, em 5 dias após a submissão das DAE, implicará a suspensão imediata da atividade da entidade.

Após a entrega e validação da DAE não será possível efetuar qualquer alteração aos movimentos de contas correntes respeitantes ao final do ano anterior.

Peso	da	Régua,	80	de	fevereiro	de	2024.

O Conselho Diretivo,

Gilberto Igrejas Presidente

Natália Ribeiro Vice-presidente